

## PROJETO DE LEI Nº 1.204/2013

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.204/2013, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros, cercas e passeios, bem como limpeza de terrenos e dá outras providências"**.

Inicialmente destaca-se que o presente Projeto de Lei vem na tentativa de resolver problemas bastante ocorrentes na nossa cidade, quais sejam, a falta de passeios públicos, muros, cercas e limpeza de terrenos, principalmente os baldios. Tal situação denigra a estética da cidade, dando-lhe um ar de abandono e feiura, o que causa má impressão aos visitantes que aqui chegam, além de transtornos diários na mobilidade dos pedestres, que muitas vezes acabam correndo riscos, pois que obrigados a transitar pela rua. Note-se que há algum tempo atrás o Município deu início a uma campanha de conscientização da população, no sentido de mostrar a importância do passeio público na cidade, mas poucos foram os que entenderam e aderiram.

Assim, o ponto principal do presente, não é punir, mas permitir que num prazo razoável a população possa se adequar a legislação, sendo que passado este prazo, aí sim passa-se para uma situação de coerção mediante multas e até permissão para que o Município execute o serviço e cobre a conta do infrator. No mais, o Projeto de Lei em comento é autoexplicativo, sendo que partir da simples leitura tudo poderá ser entendido pelos Nobres Edis.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.204/2013

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros, cercas e passeios, bem como limpeza de terrenos e dá outras providências."*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana do Município e em logradouro pavimentado é obrigado a:

I - manter limpos os terrenos, edificados ou não;

II - executar muro, na parte fronteira ao logradouro e a pavimentação do passeio.

**Art. 2º.** O Executivo notificará os responsáveis para, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, darem cumprimento ao estatuído nesta Lei.

**Art. 3º.** Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva notificação, incorrerá na multa correspondente a 20 (vinte) URMs por mês de atraso, até o máximo de 03 (três) meses.

**Art. 4º.** Decorridos 03 (três) meses sem que o responsável tenha executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da notificação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente a seu custo, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

**Parágrafo Único.** Executada a construção da pavimentação, muros ou cercas, assim como a limpeza ou conserto de manutenção na forma prevista neste artigo, o Município

procederá ao lançamento do valor correspondente ao custo das obras e serviços e intimará o responsável a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual encaminhará à cobrança executiva, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 5º.** É dispensado o muro ou cerca em terrenos gramados ou ajardinados, uma vez que devidamente conservados.

**Art. 6º.** O Executivo fixará, por Decreto, sempre que necessário, o custo do metro quadrado para muros e passeios padronizados, que executará diretamente na forma desta Lei, sendo que para limpeza de terrenos e consertos de manutenção será cobrado o custo do serviço verificado no momento da execução.

**Art. 7º.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei, às reparações de muros, cercas e passeios que, a critério fundamentado da Administração, se encontrem em mau estado ou danificadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul,  
em 01 de fevereiro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**